

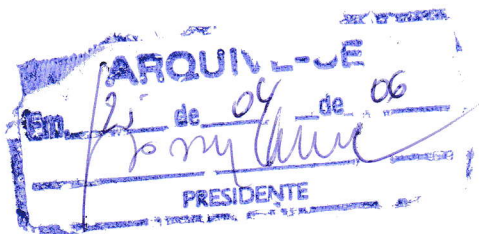


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.376

De 13 de fevereiro de 2006.

AUTORIZA A CRIAÇÃO, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO PROJETO CINEMA DE RUA NO COMPARTIMENTO DA BORBOREMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º - O Projeto Cinema de Rua surge como forma de proporcionar às famílias, aos jovens e crianças dos bairros periféricos acesso gratuito a sétima arte, através de projeções cinematográficas nacionais, bem como, produções que possibilitem o manejo temático do lúdico, do imaginário e da educação.

Art. 2º - O Projeto Cinema de Rua deverá estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas; ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas; estimular a produção, circulação e exibição de filmes brasileiros e documentários e formar público para cinema.

Art. 3º - Compete ao Projeto Cinema de Rua atuar no compartimento da Borborema tendo em vista as seguintes prerrogativas:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

I – Favorecer a revitalização urbanística nos bairros periféricos com a utilização de lugares públicos como praças e demais logradouros levando lazer e entretenimento às comunidades;

II – Garantir a manutenção das atividades cinematográficas nos bairros a partir de incentivos fiscais como isenção parcial ou total do ISS (imposto sobre serviços) aos parceiros do Projeto;

III – Ainda como incentivo fiscal, ficam isentos do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), os imóveis usados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes. Em caso de espaços parcialmente usados como cinema, a isenção deverá incidir proporcionalmente sobre a área usada;

Art. 4º - Como forma de envolver o comércio de bairros, o Projeto prevê a garantia de isenção fiscal, parcial e gradativa aos estabelecimentos comerciais ligados ao gênero cinematográfico como locadoras de vídeo e DVD.

Art. 5º - O Projeto de Cinema de Rua obedecerá a todas as exigências legais estabelecidas para a instalação e funcionamento como segurança e logística visando proporcionar comodidade ao público das comunidades envolvidas.

Art. 6º - A Prefeitura do Município de Campna Grande definirá em norma regulamentar os subsídios necessários à implantação e manutenção do Projeto Cinema de Rua.

Art. 7º - É de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura, o gerenciamento, normatização,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

bem como, a fiscalização das atividades empreendidas pelo Projeto Cinema de Rua.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito